



PROVIMENTO Nº01/2000

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 70, do Decreto nº 4884, de 24 de abril de 1978,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos de polícia judiciária para regularização da situação judicial de indiciados atingidos pela menoridade penal, portanto, tutelados pela Lei nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, quando esta circunstância é constatada após a autuação da prisão em flagrante pela autoridade policial na forma do Código de Processo Penal Brasileiro e a devida comunicação à autoridade judicial competente,

**RECOMENDA** às autoridades policiais

I - Quando após formalizado o auto de prisão em flagrante e comunicada a prisão ao juízo criminal competente verificar-se a inimputabilidade penal do indiciado em vista da menoridade penal, faça-se a imediata remessa do inquérito policial, devidamente registrado, já que iniciado pelo respectivo auto de prisão em flagrante, ao juízo criminal vinculado, juntamente com o menor, para as providências tendentes à regularização da sua situação judicial.

II - Havendo outros indiciados não atingidos pela menoridade penal seja o inquérito policial copiado, originando novo inquérito policial que terá o seu curso normal em relação a estes.

III - De tudo favre-se termo nos respectivos autos por determinação expressa e fundamentada da autoridade policial.

DÊ-SE CIÊNCIA  
CUMPRA-SE

Curitiba, 01 de fevereiro de 2000.

  
OCTÁVIO FRANCISCO DIAS  
CORREGEDOR